



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS SOSÍGENES COSTA
LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
COLEGIADO

RESOLUÇÃO INTERNA NDE/COLEGIADO-LICNT-CSC N. 04/2025

Aprova o Regulamento Interno de Curricularização da Extensão na LICNT.

O **NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE** E O **COLEGIADO** DA LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS, DO INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS SOSÍGENES COSTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução Consuni/UFSB n. 13/2021, que regulamenta a curricularização da extensão nos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB),

CONSIDERANDO a Resolução Consuni/UFSB n. 11/2021, que regulamenta as atividades de extensão na UFSB,

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico de Curso da Licenciatura em Ciências da Natureza e suas Tecnologias – *Campus* Sosígenes Costa, aprovado pela Câmara de Graduação da UFSB em 10 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o Regulamento Interno da Curricularização da Extensão da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias (LICNT), vinculada ao Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Sosígenes Costa da Universidade Federal do Sul da Bahia (IHAC–CSC/UFSB), constante no Apêndice A da presente Resolução Interna.

Art. 2. O Regulamento tratado nesta Resolução Interna entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado da LICNT, revogadas as disposições em contrário.

Porto Seguro, 26 de maio de 2025.

Aprovada pelo NDE e pelo Colegiado da LICN em reunião ordinária realizada em 26 de maio de 2025.



APÊNDICE A – REGULAMENTO INTERNO DE CURRICULARIZAÇÃO NA EXTENSÃO NA LICNT-CSC

(Resolução NDE/COLEGIADO-LICNT-CSC N. 04/2025)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – A extensão na Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias (LICNT), em sintonia com o art. 2 da Resolução Consuni/UFSB n. 14/2021, é compreendida como processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, que promove a interação transformadora entre a UFSB e outros setores da sociedade, desenvolvida nas instituições da Educação Básica ou em espaços não-formais, desde que haja articulação com as referidas instituições.

Artigo 2º – Os objetivos da extensão na LICNT seguem o disposto no art. 3 da Resolução Consuni/UFSB n. 14/2021 e suas atualizações e, para o contexto do curso, também incluem o conjunto de experiências e práticas associadas ao campo das ciências, que a/o estudante desenvolve, enquanto protagonista, para, na e com a comunidade extrauniversitária.

Parágrafo único – As linhas de atuação da extensão na LICNT incluem as seguintes áreas temáticas:

- I. Comunicação;
- II. Cultura e arte;
- III. Direitos humanos e justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e produção;
- VIII. Trabalho.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO NA LICNT

Artigo 3º – O Núcleo de Extensão do curso (**NExteL**) será composto por uma Coordenação Titular e uma Coordenação Adjunta, que equivalem à Coordenação e à Comissão Própria de Assessoria a que se refere o art. 6 da Resolução Consuni/UFSB n. 14/2021.

Artigo 4º – As Coordenações do **NExteL** serão definidas pelo Colegiado da LICNT em reunião ordinária, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período, também por deliberação do Colegiado.

Parágrafo único – A Portaria de nomeação das Coordenações do **NExteL** da LICNT deve ser solicitada pela Coordenação do curso ao Decanato do IHAC-CSC/UFSB.

Artigo 5º – Compete ao **NExteL** do curso organizar o planejamento e a oferta curricular das atividades de extensão, bem como validar a documentação providenciada pelas/os estudantes, para fins de integralização curricular da extensão no histórico acadêmico.

Parágrafo único – As atribuições do **NExteL** também incluem o disposto nos art. 29 e 30 da Resolução Consuni/UFSB n. 13/2021.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO NA LICNT

Artigo 6º – Para integralizar o curso, cada estudante da LICNT deve cumprir uma carga horária obrigatória de extensão, conforme exigido pelo PPC ao qual a/o estudante estiver vinculada/o.

Parágrafo único – É recomendável que a/o estudante cumpra a carga horária de extensão ao longo de todo o curso, evitando concentrar tais horas em um único período letivo.

Artigo 7º – Para fins de validação curricular, conforme o PPC, as atividades de extensão no âmbito da LICNT incluem a participação comprovada em:

- a) Componentes Curriculares de Extensão (CCEx);
- b) Atividades Curriculares de Extensão (ACEx);
- c) Atividades Desenvolvidas para a Comunidade Extrauniversitária.

§ 1º – As atividades de extensão na LICNT assumem a forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos, Produtos, conforme definido pelo cap. II das Resoluções Consuni/UFSB n. 13/2021 e n. 14/2021 e respectivas atualizações.

§ 2º – Os/as estudantes da LICNT podem desenvolver/aplicar as modalidades de atividades de extensão oferecidas por qualquer curso de graduação no âmbito da UFSB ou de outras instituições.

§ 3º – Para cumprir a carga horária de extensão definida no PPC, a/o estudante deve enviar ao Núcleo de Extensão, via SIGAA, as comprovações das atividades realizadas, conforme barema contido no PPC e suas atualizações promovidas pelo Núcleo.

CAPÍTULO III DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 8º – O curso estimula as boas práticas na extensão universitária, o que inclui o respeito a cada pessoa que participa das atividades de extensão, o reconhecimento das contribuições de autoria em produtos derivados de tais atividades, o uso ético de ferramentas de inteligência artificial, dentre outras.

Artigo 9º – Denúncias ou suspeitas de má conduta em qualquer etapa das atividades de extensão devem ser comunicadas pela Coordenação de Extensão da LICNT e à Coordenação do curso, para que sejam tomadas as devidas providências administrativas de apuração e responsabilização, caso comprovadas, sem prejuízo das providências legais cabíveis, inclusive após defesas já realizadas.

Artigo 10º – O uso de inteligência artificial (IA) generativa ou de tecnologias assistidas por IA durante as atividades de extensão na LICNT, incluindo o auxílio na redação ou apresentação de artigos, portfólios, relatórios e similares deve ser devidamente declarado no trabalho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º – Casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Extensão da LICNT, em primeira instância, ou remetidos por esta ao Colegiado do curso, quando julgar cabível, na qualidade de segunda e última instância.

Porto Seguro, 26 de maio de 2025.

Aprovada pelo NDE e pelo Colegiado da LICNT em reunião ordinária realizada em 26 de maio de 2025.



Emitido em 28/05/2025

RESOLUÇÃO Nº 21/2025 - CLICN-SC (11.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/05/2025 14:53)

JAILSON SANTOS DE NOVAIS

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CCMAPPG (11.01.21.02.03)

Matrícula: ###823#4

(Assinado digitalmente em 28/05/2025 13:25)

MARIO MARQUES DA SILVA JUNIOR

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CLICN-SC (11.07)

Matrícula: ###448#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/05/2025** e o código de verificação: **1fdd609eb9**